



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.733, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.
(atualizada até a [Lei n.º 15.479, de 23 de junho de 2020](#))

Dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atuará visando à melhoria dos indicadores econômicos e sociais, com transparência nas suas ações, desenvolvendo políticas e programas públicos voltados à sociedade.

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo observará as diretrizes de equilíbrio fiscal, da gestão orientada para resultados e da transversalidade na ação governamental.

Art. 3.º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com o auxílio dos Secretários de Estado, nos termos das Constituições Federal e do Estado, organizando-se segundo o disposto nesta Lei.

Art. 4.º Constituem a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I - a Administração Direta, compreendendo o Gabinete do Governador e as Secretarias de Estado; e

II - a Administração Indireta, composta pelas entidades a que se refere o art. 21 da Constituição do Estado.

~~**Art. 5.º** Integram a estrutura do Gabinete do Governador os seguintes órgãos, que passam a compor a Governadoria do Estado:~~

~~I - Gabinete do Vice-Governador;~~

~~II - Secretaria da Casa Civil;~~

~~III - Secretaria Geral de Governo;~~

~~IV - Procuradoria Geral do Estado;~~

~~V - Casa Militar;~~

~~VI - Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional;~~

~~VII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;~~

~~VIII - Gabinete de Políticas Sociais; e~~

~~IX - Secretaria de Comunicação.~~

~~**Art. 5.º** Integram a estrutura do Gabinete do Governador os seguintes órgãos, que passam a compor a Governadoria do Estado: ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))~~

~~I - Gabinete do Vice-Governador; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))~~

~~II - Secretaria da Casa Civil; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))~~

~~III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))~~

~~IV - Procuradoria Geral do Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))~~

- V— Casa Militar; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VI— Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VII— Gabinete de Políticas Sociais; e (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VIII— Secretaria de Comunicação. (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- Art. 5.º** Integram a estrutura do Gabinete do Governador os seguintes órgãos, que passam a compor a Governadoria do Estado: (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- I - Gabinete do Vice-Governador; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- II - Secretaria da Casa Civil; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- III - Procuradoria-Geral do Estado; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- IV - Secretaria de Comunicação; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- V - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- VII - Casa Militar; (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)
- VIII - Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais. (~~Redação dada pela Lei n.º 15.246/19~~)

Art. 6.º ~~As Secretarias de Estado são as seguintes:~~

- I— Secretaria da Educação;
- II— Secretaria da Saúde;
- III— Secretaria da Cultura;
- IV— Secretaria da Segurança Pública;
- V— Secretaria da Fazenda;
- VI— Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos;
- VII— Secretaria dos Transportes;
- VIII— Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- IX— Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
- X— Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- XI— Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer;
- XII— Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XIII— Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- XIV— Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; e
- XV— Secretaria de Minas e Energia.

Art. 6.º ~~As Secretarias de Estado são as seguintes:~~ (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)

- I— Secretaria da Educação; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- II— Secretaria da Saúde; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- III— Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- IV— Secretaria da Segurança Pública; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- V— Secretaria da Fazenda; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VI— Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VII— Secretaria dos Transportes; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)
- VIII— Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos; (~~Redação dada pela Lei n.º 14.984/17~~)

~~IX – Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~X – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~XI – Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~XII – Secretaria de Minas e Energia; e (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~XIII – Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação. (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

Art. 6.º As Secretarias de Estado são as seguintes: (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

I - Secretaria da Educação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

II - Secretaria da Saúde; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

III - Secretaria da Segurança Pública; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

IV - Secretaria da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

V - Secretaria de Logística e Transportes; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VI - Secretaria de Obras e Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VIII - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

IX - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

X - Secretaria do Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XII - Secretaria de Trabalho e Assistência Social; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XIII - Secretaria da Administração Penitenciária; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XIV - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XV - Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XVI - Secretaria da Cultura. (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

Art. 7.º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Governador e dos Secretários de Estado nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único A supervisão a que se refere o “caput” deste artigo compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

~~**Art. 8.º** Os cargos de Secretário de Estado passam a ser os seguintes, com as respectivas denominações:~~

~~I – Secretário Chefe da Casa Civil;~~

~~II – Secretário de Estado do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional;~~

~~III – Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;~~

- ~~IV—Secretário-Geral de Governo;~~
- ~~V—Secretário de Comunicação;~~
- ~~VI—Secretário de Estado da Educação;~~
- ~~VII—Secretário de Estado da Saúde;~~
- ~~VIII—Secretário de Estado da Cultura;~~
- ~~IX—Secretário de Estado da Segurança Pública;~~
- ~~X—Secretário de Estado da Fazenda;~~
- ~~XI—Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos;~~
- ~~XII—Secretário de Estado dos Transportes;~~
- ~~XIII—Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação;~~
- ~~XIV—Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos;~~
- ~~XV—Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social;~~
- ~~XVI—Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer;~~
- ~~XVII—Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;~~
- ~~XVIII—Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação;~~
- ~~XIX—Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; e~~
- ~~XX—Secretário de Estado de Minas e Energia.~~

Parágrafo único. ~~O Procurador Geral do Estado detém as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado, mantendo a denominação e encargos atribuídos pela Constituição e pela Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002.~~

Art. 8.º ~~Os cargos de Secretário de Estado passam a ser os seguintes, com as respectivas denominações: (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

- ~~I—Secretário-Chefe da Casa Civil; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~II—Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~III—Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~IV—Secretário de Comunicação; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~V—Secretário de Estado da Educação; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~VI—Secretário de Estado da Saúde; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~VII—Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~VIII—Secretário de Estado da Segurança Pública; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~IX—Secretário de Estado da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~X—Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XI—Secretário de Estado dos Transportes; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XII—Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XIII—Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XIV—Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XV—Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo; (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~
- ~~XVI—Secretário de Estado de Minas e Energia; e (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~XVII — Secretário de Obras, Saneamento e Habitação. (Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

Art. 8.º Os cargos de Secretário de Estado passam a ser os seguintes, com as respectivas denominações: (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

I - Secretário Chefe da Casa Civil; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

II - Secretário de Comunicação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

III - Secretário de Governança e Gestão Estratégica; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

V - Secretário Extraordinário de Relações Federativas e Internacionais; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VI - Secretário da Educação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VII - Secretário da Saúde; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

VIII - Secretário da Segurança Pública; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

IX - Secretário da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

X - Secretário de Logística e Transportes; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XI - Secretário de Obras e Habitação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XII - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XIII - Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XIV - Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XV - Secretário do Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XVI - Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XVII - Secretário de Trabalho e Assistência Social; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XVIII - Secretário da Administração Penitenciária; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XIX - Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XX - Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

XXI - Secretário da Cultura. (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos da Constituição e da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002. (Incluído pela Lei n.º 15.246/19)

Art. 9.º As competências dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador e das Secretarias de Estado são as estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Em todas as Secretarias do Estado haverá uma função de Secretário Adjunto, que auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá atividades de coordenação e orientação, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

~~**Parágrafo único.** Os Secretários Adjuntos, mediante designação do Governador do Estado, poderão substituir o Secretário de Estado respectivo em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.~~

§ 1.º Os Secretários Adjuntos, mediante designação do Governador do Estado, poderão substituir o Secretário de Estado respectivo em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação. (Renumerado pela Lei n.º [15.246/19](#))

§ 2.º Na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, haverá as funções de Secretário Adjunto de Orçamento e Planejamento e de Secretário Adjunto de Gestão. (Incluído pela Lei n.º [15.246/19](#))

Art. 11. Na estrutura básica de cada Secretaria, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas áreas de competência, será observada a seguinte organização administrativa:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Direção-Geral;
- III - Departamentos; e
- IV - Coordenadorias.

§ 1.º Ao Gabinete do Secretário incumbe auxiliar o titular da Pasta e o Secretário Adjunto em suas atividades política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos de sua área de competência.

~~§ 2.º Na estrutura da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos fica facultada a criação, por ato regulamentar, de uma Subsecretaria na área de licitações, em vista da complexidade de suas competências.~~

§ 2.º Na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, fica facultada a criação, por ato regulamentar, de Subsecretarias, em vista da complexidade de suas competências. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

§ 3.º Na estrutura da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação fica facultada a criação, na forma da Lei, de uma Subsecretaria voltada à administração do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ 4.º À Direção-Geral, com função de direção superior, incumbe coordenar, orientar, acompanhar e controlar as atividades da Secretaria, visando à uniformidade de gestão.

§ 5.º Aos Departamentos e Coordenadorias compete executar as atividades compreendidas na área de competência da Secretaria, excetuadas aquelas realizadas por meio das entidades da Administração Indireta.

§ 6.º No âmbito dos Departamentos, fica estabelecido que ao Departamento Administrativo caberá prestar apoio em matéria de pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio e demais atividades correlatas previstas em regulamento.

§ 7.º Fica ressalvado o disposto nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Art. 12. Observada a organização administrativa do art. 11 desta Lei, os Departamentos poderão receber denominação diferenciada, para manter denominações consagradas ou, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.

Art. 13. Observado o disposto no art. 11 desta Lei, a estrutura interna e as respectivas competências dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador e das Secretarias do Estado, inclusive quanto aos demais níveis de organização administrativa, serão regulados por Regimento Interno, proposto por seus titulares e aprovado por decreto do Governador do Estado.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo.

Art. 15. Para a implementação dos objetivos de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, dispor sobre a integração dos órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos da Constituição do Estado.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária em atendimento ao inciso VI do art. 154 da Constituição do Estado, visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para os órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programáticas e econômicas correspondentes.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o “caput” deste artigo será exclusivamente para o exercício de 2015.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 1.º a 39, 41, 45 a 48 e 50 da Lei n.º [13.601](#), de 1.º de janeiro de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

ANEXO I GOVERNADORIA DO ESTADO

~~Secretaria da Casa Civil:~~

- ~~a) exercer a representação civil do Governador do Estado;~~
- ~~b) executar o assessoramento e o apoio ao Governador do Estado, bem como ao Gabinete do Vice Governador, à Casa Militar, ao Gabinete de Políticas Sociais e à Secretaria de Comunicação, em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa;~~
- ~~c) articular a ação política dos órgãos do Poder Executivo;~~
- ~~d) articular a ação política governamental com os demais Poderes, municípios, sociedade e movimentos sociais;~~
- ~~e) analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;~~
- ~~f) apoiar administrativamente o Conselho de Ética Pública; e~~

g) exercer as funções de órgão superior do Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.

Casa Militar:

- a) executar as atividades de segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice Governador, bem como de seus familiares;
- b) assessorar o Governador em assuntos relativos à Segurança Pública;
- c) executar a segurança e recepção de autoridades em visita oficial ao Estado;
- d) em situações extraordinárias, executar a segurança dos Secretários de Estado;
- e) executar a segurança interna dos palácios governamentais; e
- f) exercer a coordenação, o planejamento e a execução das ações de defesa civil.

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional: ~~(Vide Lei n.º 14.984/17, que excluiu a Secretaria e suas atribuições)~~

- a) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento dos Planos Regionais de Desenvolvimento, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- b) promover estudos e pesquisas socioeconômicos, produzir e analisar estatísticas e dados;
- c) coordenar as atividades da Consulta Popular e a relação com os Conselhos de Desenvolvimento Regionais — Coredes;
- d) coordenar a elaboração de projetos e ações para captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado;
- e) fortalecer a relação com os municípios e com as regiões do Estado, mediante a parceria na elaboração e assessoria técnica a projetos específicos e regionais;
- f) coordenar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as vocações dos municípios e das regiões do Estado, bem como o desenvolvimento das regiões metropolitanas, municípios e aglomerações urbanas;
- g) formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais;
- h) acompanhar a execução dos projetos prioritários do Governo e seus resultados;
- i) coordenar a elaboração de estudos e do planejamento global de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul;
- j) promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão;
- k) aprimorar os mecanismos de mobilidade urbana nas regiões metropolitanas, visando a compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade à mobilidade coletiva;
- l) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e
- m) promover a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- a) promover Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Regional do Estado, com a adoção de mecanismos de aceleração do crescimento e implementação dos projetos de interesse do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) atuar em conjunto com as demais áreas de Governo na implementação de políticas de desenvolvimento do Estado;
- c) executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;
- d) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de gestão e de tecnologia da informação;
- e) promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual;
- f) promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- g) apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;
- h) promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;
- i) atuar na metrologia;
- j) promover o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – Fapergs;
- k) promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Estado do Rio Grande do Sul junto a outros Estados, a municípios e à União e, especialmente, atuar na cooperação e relações internacionais;
- l) promover a intermediação de recursos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de desenvolvimento e infraestrutura do Estado, no âmbito de suas competências;
- m) apoiar o registro e a agilização na constituição de empresas;
- n) apoiar municípios e empresas na identificação de recursos, nas solicitações técnicas, na avaliação de impacto e no acompanhamento da implantação de projetos;
- o) promover e executar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial;
- p) promover a formação, a educação e a capacitação técnica para cooperação e autogestão;
- q) apoiar a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores;
- r) apoiar políticas, planos e programas voltados à área das telecomunicações; e
- s) educação superior em caráter suplementar.
- t) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, industrialização, distribuição, comercialização, importação e exportação de medicamentos, artigos de higiene, cosméticos, alimentos, equipamentos, produtos médico-farmacêuticos, hospitalares, bem como produtos para saúde (correlatos) e saneantes domissanitários, incluindo a importação de matérias primas, subsidiárias e prestação de serviços relacionados com o objeto social do LAFERGS. [\(Incluído pela Lei n.º 14.909/16\)](#)

Secretaria-Geral de Governo: [\(Vide Lei n.º 14.984/17, que excluiu a Secretaria e suas atribuições\)](#)

- a) coordenar e gerenciar as atividades e os atos de gestão do Governo;
- b) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;
- c) analisar e avaliar técnica e operacionalmente os projetos, programas e ações do Governo, mediante a fixação de metas e indicadores;

d) acompanhar a execução dos atos de Governo, por meio de estrutura técnica setorial nas áreas definidas por regulamento, e monitorá-los com o intuito de aumentar a transparência na gestão, tendo como meta o adequado e eficaz uso dos recursos públicos; e

e) coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais.

Gabinete de Políticas Sociais:

a) promover e acompanhar as políticas sociais desenvolvidas pelo Governo em todas as áreas pertinentes, atuando de forma transversal com as demais Secretarias e órgãos governamentais e reportando as avaliações e resultados diretamente ao Governador do Estado;

b) promover a integração com as entidades assistenciais, de prestação de serviço social e comunitário, compatibilizando-a com a execução das políticas sociais do Governo do Estado; e

e) exercer a representação institucional do Governador nas ações de natureza social e assistencial, participando de atos e eventos vinculados aos trabalhos da área.

Secretaria de Comunicação:

a) formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;

b) coordenar o sistema de comunicação do Governo;

e) unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais;

d) produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais;

e) formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental;

f) assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual;

g) coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, por meio das redes sociais e dos canais digitais de comunicação;

h) monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado; e

i) administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes.

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão: (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

a) coordenar e gerenciar as atividades e os atos de gestão do Governo; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

b) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

e) analisar e avaliar técnica e operacionalmente os projetos, programas e ações do Governo, mediante a fixação de metas e indicadores; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

d) acompanhar a execução dos atos de Governo, por meio de estrutura técnica setorial nas áreas definidas por regulamento, e monitorá-los com o intuito de aumentar a transparência na gestão, tendo como meta o adequado e eficaz uso dos recursos públicos; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

e) coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)

f) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento dos Planos Regionais de Desenvolvimento, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

g) promover estudos e pesquisas socioeconômicos, produzir e analisar estatísticas e dados; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

h) coordenar as atividades da Consulta Popular e a relação com os Conselhos de Desenvolvimento Regionais – Coredes; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

i) coordenar a elaboração de projetos e ações para captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

j) fortalecer a relação com os municípios e com as regiões do Estado, mediante a parceria na elaboração e assessoria técnica a projetos específicos e regionais; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

k) coordenar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as vocações dos municípios e das regiões do Estado, bem como o desenvolvimento das regiões metropolitanas, municípios e aglomerações urbanas; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

l) formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

m) acompanhar a execução dos projetos prioritários do Governo e seus resultados; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

n) coordenar a elaboração de estudos e do planejamento global de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

o) promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

p) aprimorar os mecanismos de mobilidade urbana nas regiões metropolitanas, visando a compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade à mobilidade coletiva; [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

q) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

r) promover a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana. [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

ANEXO I (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

GOVERNADORIA DO ESTADO (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

Secretaria da Casa Civil: (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

a) exercer a representação civil do Governador do Estado; [\(Redação dada pela Lei n.º 15.246/19\)](#)

b) executar o assessoramento e o apoio ao Governador do Estado, bem como ao Gabinete do Vice-Governador, à Casa Militar e à Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais, em assuntos de natureza política, legislativa e administrativa; [\(Redação dada pela Lei n.º 15.246/19\)](#)

c) articular a ação política dos órgãos do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei n.º 15.246/19\)](#)

d) articular a ação política governamental com os demais Poderes, municípios, sociedade e movimentos sociais; [\(Redação dada pela Lei n.º 15.246/19\)](#)

e) analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

f) apoiar administrativamente o Conselho de Ética Pública; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

g) exercer as funções de órgão superior do Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

Procuradoria-Geral do Estado: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

a) exercer a representação judicial do Estado, de suas autarquias e fundações de direito público, promovendo a proteção do patrimônio público e social, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

b) coordenar e estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia de Estado e do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

c) prestar consultoria jurídica à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa do Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

d) propor a orientação jurídica necessária à realização das políticas públicas; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

e) exercer as demais funções institucionais previstas na Lei Orgânica da Advocacia de Estado e legislações federal e estadual pertinentes. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

Casa Militar: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

a) executar as atividades de segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador, bem como de seus familiares; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

b) executar a segurança e recepção de autoridades em visita oficial ao Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

c) em situações extraordinárias, executar a segurança dos Secretários de Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

d) executar a segurança interna dos palácios governamentais; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

e) exercer a coordenação, o planejamento e a execução das ações de defesa civil. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

a) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura de créditos adicionais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

b) promover estudos e pesquisas socioeconômicos, produzir e analisar estatísticas e dados; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

c) desenvolver estudos de avaliação de políticas públicas e disseminar conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de avaliação de políticas públicas; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

d) coordenar e elaborar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as vocações dos municípios e das regiões do Estado,

bem como desenvolver e acompanhar os planos de desenvolvimento regional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) realizar procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública, em conjunto com a Secretaria da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) prover apoio à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica nas atividades relacionadas à Consulta Popular; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

l) analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo, com vistas à captação de recursos, para subsídio à decisão governamental; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

m) dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

n) administrar o patrimônio e transporte oficial; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

o) administrar o Centro Administrativo do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

p) promover políticas de gestão de recursos humanos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

q) executar perícia médica do servidor público e medicina ocupacional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

r) promover políticas de gestão de organização administrativa; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

s) executar política de gestão documental; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

t) promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

u) promover a assistência social ao servidor público e a seus dependentes; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

v) desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

w) coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, municípios e parcerias com organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Governança e Gestão Estratégica: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) coordenar o planejamento global de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul, com o assessoramento técnico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) coordenar o processo de pactuação, monitoramento e avaliação dos Acordos de Resultados do Governo, mediante a fixação de metas e indicadores; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento dos Planos Regionais de Desenvolvimento, em cooperação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) coordenar as atividades de Consulta Popular e a relação com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES –, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da administração pública estadual com vistas à implantação da estratégia de transformação e governo digital; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões com apoio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) coordenar o processo de estímulo à inovação social e aberta; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

l) coordenar e gerenciar as atividades e os atos de gestão estratégica do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

m) coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Comunicação: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) coordenar o sistema de comunicação do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

f) assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

g) coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, por meio das redes sociais e dos canais digitais de comunicação; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

h) monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

i) administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

a) articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

b) promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

c) auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

d) promover a relação institucional entre as prefeituras municipais, entidades representativas de municípios, a União e o Governo do Estado. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

ANEXO II

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Educação:

a) educação básica;

b) educação profissional;

c) educação especial;

d) educação de jovens e adultos;

e) educação rural;

f) educação indígena;

g) educação afrodescendente; e

h) assistência ao educando.

a) administrar o Sistema Estadual de Ensino, garantindo a observância da legislação e normas complementares, articulado ao Sistema Nacional de Educação; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))

b) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino mantidos pelo poder público; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))

c) estabelecer metas, planejando, programando, executando e fiscalizando as prioridades referente às obras escolares; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))

d) executar, promover, financiar e fiscalizar as políticas de educação do Estado do Rio Grande do Sul na Educação Básica e em suas modalidades de ensino; ([Redação dada pela Lei n.º 14.984/17](#))

e) promover e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e demais instituições públicas e privadas; ~~(Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

f) promover e estabelecer políticas de prevenção de acidentes e violência no ambiente escolar e no entorno dos estabelecimentos de ensino; e ~~(Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

g) planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos e a educação especial. ~~(Redação dada pela Lei n.º 14.984/17)~~

Secretaria da Saúde:

a) executar a política de saúde no Estado do Rio Grande do Sul;

b) financiar a saúde em âmbito estadual;

e) atuar na promoção, proteção e atenção à saúde;

d) exercer a vigilância em saúde;

e) promover e executar a pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde;

f) exercer a regulação da gestão do trabalho em saúde;

g) atuar na produção, distribuição e controle de insumos críticos para a saúde, em especial os produtos farmacêuticos, sangue e hemoderivados;

g) atuar na produção, distribuição e controle de insumos críticos para saúde, em especial sangue e hemoderivados. ~~(Redação dada pela Lei n.º 14.909/16)~~

h) produzir informação em saúde; e

i) promover formação profissional em saúde.

j) coletar, armazenar, processar, distribuir e transfundir sangue e seus derivados segundo padrões técnico-científicos rigorosos e adequados, coordenando e apoiando a operacionalização da hemorrede estadual. ~~(Incluído pela Lei n.º 14.977/17)~~

Secretaria da Cultura: ~~(Vide Lei n.º 14.984/17, que excluiu a Secretaria e suas atribuições)~~

a) apoiar a produção, valorização e difusão das manifestações culturais;

b) promover a proteção do patrimônio cultural;

e) promover a democratização e a descentralização do acesso à cultura e à promoção das manifestações culturais;

d) manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;

e) desenvolver o processo cultural no plano técnico-didático-pedagógico;

f) promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos; e

g) fortalecer as diferentes manifestações culturais do Estado, promovendo a sua integração com outros estados e países.

Secretaria da Segurança Pública:

a) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;

b) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos;

e) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;

- d) ~~propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;~~
- e) ~~produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;~~
- f) ~~exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;~~
- g) ~~administrar o serviço penitenciário;~~
- h) ~~integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto Geral de Perícias, bem como dos serviços penitenciários;~~
- i) ~~dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área; e~~
- j) ~~articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania.~~

Secretaria da Fazenda:

- a) ~~executar a administração tributária, financeira e orçamentária;~~
- b) ~~promover políticas gerais de estímulo fiscal;~~
- c) ~~definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública;~~
- d) ~~exercer a administração da dívida pública;~~
- e) ~~executar a contabilidade e a auditoria do Estado;~~
- f) ~~promover a avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com a União, Estados e municípios, com identificação e análise de fontes de recursos;~~
- g) ~~executar a administração financeira da folha de pagamento de pessoal do Estado;~~
- h) ~~coordenar a tecnologia da informação e a certificação digital; e~~
- i) ~~exercer as demais funções institucionais previstas nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria Geral do Estado.~~

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos:

- a) ~~dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;~~
- b) ~~administrar o patrimônio e transporte oficial;~~
- c) ~~administrar o Centro Administrativo do Estado;~~
- d) ~~promover políticas de gestão de recursos humanos;~~
- e) ~~executar perícia médica do servidor público e medicina ocupacional;~~
- f) ~~promover políticas de gestão de organização administrativa;~~
- g) ~~executar política de gestão documental;~~
- h) ~~administrar serviços gráficos;~~
- i) ~~promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;~~
- j) ~~promover a previdência e a assistência social ao servidor público e a seus dependentes;~~
- k) ~~prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito;~~
- l) ~~coordenar a política de negociação permanente com servidores e empregados públicos; e~~
- m) ~~desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial.~~

Secretaria dos Transportes:

- a) estabelecer a política de transportes do Estado, compatibilizando as suas iniciativas com as demais áreas da Administração Pública Estadual;
- b) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, possibilitando ao usuário os meios de locomoção social e economicamente mais adequados;
- c) aprimorar os mecanismos de transporte, visando compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade ao sistema de transporte estadual;
- d) explorar e administrar aeroportos, aeródromos e heliportos no Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica;
- e) apreciar e deliberar sobre assuntos relativos à política, planejamento, coordenação e integração dos sistemas de transportes do Estado;
- f) negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Estado, com quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- g) operar adequadamente os serviços de transportes e de terminais, neles incluídos o rodoviário de passageiros, o metroviário, o ferroviário e o hidroviário, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos, segundo qualquer modalidade de direito permitida, à iniciativa privada;
- h) elaborar e implementar políticas públicas para transporte de média e grande capacidade, conforme previsão da Lei Federal n.º 12.587/12; e
- i) atuar juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte.

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação:

- a) executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante contratos, convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação do patrimônio público;
- b) elaborar e executar a política estadual de saneamento, fortalecendo as ações governamentais e as parcerias com a União, com os municípios e com a iniciativa privada, visando implementar e a viabilizar a expansão dos serviços de abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar, administrar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura, excetuando-se as obras viárias;
- d) prestar assistência aos municípios, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos e estudos na área de obras públicas;
- e) executar obras públicas direta ou indiretamente na área de recursos hídricos;
- f) elaborar ou administrar a elaboração de projetos técnicos de manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos do Estado, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta e de municípios;
- g) formular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano;
- h) executar a política de regularização urbana e fundiária;
- i) coordenar e executar a remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco;

- j) formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico; e
- k) padronizar projetos de engenharia e arquitetura de obras públicas, excetuando-se as viárias.
- l) promover ações de recuperação e conservação de estradas vicinais existentes; e
(Incluído pela Lei n.º [14.925/16](#))
- m) executar e elaborar estudos e projetos de novas estradas vicinais e pontilhões.
(Incluído pela Lei n.º [14.925/16](#))

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos: (Vide Lei n.º [14.984/17](#), que excluiu a Secretaria e suas atribuições)

- a) promover os direitos humanos nas áreas da infância, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência ou altas habilidades, da população indígena e de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis ou em situação de risco social;
- b) formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo;
- c) formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e diferenciada = LGBTT = e a toda forma de violência por intolerância;
- d) propor políticas de acesso à justiça com a sociedade civil, instituições de Estado e com outras esferas governamentais e não governamentais;
- e) promover e proteger os direitos do consumidor;
- f) executar políticas e ações públicas para adolescentes em medidas socioeducativas;
- g) executar políticas e ações públicas para pessoas com deficiência ou altas habilidades;
- h) apoiar técnica e administrativamente os Conselhos vinculados à área de direitos humanos e da criança e adolescente, bem como os vinculados à segurança alimentar;
- i) promover campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual, promovendo a igualdade de gêneros; e
- j) elaborar e implementar a política de formação ética e social de combate à corrupção, por meio da execução de mecanismos que resgatem os valores da sociedade, universalmente definidos pela Organização das Nações Unidas — ONU.

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social: (Vide Lei n.º [14.984/17](#), que excluiu a Secretaria e suas atribuições)

- a) formular e executar políticas públicas de inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- b) planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas, na área do trabalho, geração de renda e qualificação profissional;
- c) coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS —, Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- d) realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado no âmbito de suas competências;
- e) apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho e desenvolvimento social;

- f) fomento à política de emprego e ao mercado de trabalho;
- g) formação e desenvolvimento de mão de obra com vista ao desenvolvimento social;
- h) incentivo ao sindicalismo urbano e rural;
- i) estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;
- j) promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da economia solidária;
- k) implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao conselho do setor; e
- l) coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional, bem como apoiar técnica e administrativamente as ações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – Consea/RS.

Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer: ([Vide Lei n.º 14.984/17, que excluiu a Secretaria e suas atribuições](#))

- a) coordenar e executar a política estadual do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Estado;
- b) promover e divulgar as potencialidades turísticas regionais e estadual, em cooperação com os municípios;
- c) democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- d) promover o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais;
- e) organizar os calendários de eventos do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) apoiar a realização de feiras e de exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- g) promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;
- h) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema;
- i) implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado;
- j) estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- k) promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;
- l) coordenar e executar a política estadual de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física, em consonância com as políticas nacional e municipais do esporte;
- m) promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania;
- n) disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva;

o) gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito estadual, bem como estimular a criação desses espaços nos municípios;

p) promover, incentivar e fomentar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades;

q) implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social; e

r) implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda.

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) atuar como órgão central e coordenador do Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Ambiental do Estado, garantindo a transversalidade do tema ambiental nas políticas públicas e ações do Governo;

b) implementar políticas de educação ambiental, atuando junto à rede de ensino do Estado e em parceria com os entes municipais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil;

c) promover políticas integradas para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, coordenando e participando de ações de Governo transversais, e parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil;

d) coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado;

e) promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;

f) participar, promover e atuar conjuntamente na coordenação política estadual de saneamento ambiental, em benefício da saúde pública e da proteção ambiental;

g) desenvolver políticas de preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações;

h) normatizar, fiscalizar e promover o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencialmente, causadores de impacto e/ou degradação ambiental;

i) atuar no desenvolvimento da política estadual de biotecnologia, engenharia genética, tecnologias e substâncias consideradas como potencialmente de risco ou perigosas, com vista aos possíveis impactos ambientais;

j) desenvolver e coordenar a Política Florestal do Estado, como órgão florestal;

k) coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

l) atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas;

m) promover e implementar políticas de estímulo, apoio técnico e financeiro aos municípios e à sociedade civil, relativos à gestão, participação e proteção ambiental, agroecologia e desenvolvimento sustentável;

n) coordenar o Conselho Estadual do Meio Ambiente—Consema;

o) coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência;

p) realizar o Zoneamento Ecológico Econômico;

~~q) atuar em parceria com os municípios, ampliando a capacidade técnica de licenciamento dos órgãos locais e regionais, auxiliando e coordenando os trabalhos de orientação técnica, criando procedimentos padronizados e realizando treinamentos específicos necessários;~~

~~e~~

~~r) licenciar as obras de construções ou reconstruções, por particulares, de barragens para quaisquer fins, e as que são referidas na Lei n.º [2.434](#), de 23 de setembro de 1954.~~

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação:

~~a) planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;~~

~~b) organizar o calendário, incentivar e participar na realização de exposições, feiras e eventos;~~

~~c) desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o Mercado Comum do Sul Mercosul no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos sistemas agroindustriais e florestais;~~

~~d) desenvolver políticas de armazenamento;~~

~~e) implementar políticas de certificação e rastreabilidade;~~

~~f) estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;~~

~~g) propor políticas de incentivo à inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis;~~

~~h) executar os serviços de Meteorologia;~~

~~i) estabelecer políticas de estímulo aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção agropecuária;~~

~~j) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras;~~

~~k) implementar a política e coordenar os programas de irrigação e usos múltiplos da água, bem como a construção de barragens, açudes e micro açudes;~~

~~l) coordenar e executar políticas de pesquisa agropecuária; e~~

~~m) planejar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões em ações voltadas à irrigação, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.~~

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo:

~~a) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;~~

~~b) formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, comunidades quilombolas, população indígena, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais e aquicultores;~~

~~c) formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do Cooperativismo;~~

~~d) promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;~~

~~e) desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;~~

~~f) formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;~~

- ~~g) desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;~~
- ~~h) implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência;~~
- ~~i) coordenar e executar a política de assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;~~
- ~~j) implementar políticas de infraestrutura rural, armazenamento, abastecimento e usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos da agricultura familiar;~~
- ~~k) implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências;~~
- ~~l) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras, no âmbito de suas competências;~~
- ~~m) promover, estimular e articular as atividades de produção pesqueira e aquícola, com a consequente formulação de políticas e a implantação de programas e ações para o desenvolvimento sustentável destas atividades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;~~
- ~~n) formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;~~
- ~~o) formular, coordenar e implementar políticas de gestão e adequação socioeconômica e ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar;~~
- ~~p) promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola; e~~
- ~~q) desenvolver, implementar e coordenar as políticas de colonização, assentamento, reassentamento e de desenvolvimento agrário.~~

Secretaria de Minas e Energia:

- ~~a) elaborar políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura, envolvendo energia e mineração;~~
- ~~b) planejar e executar as políticas estaduais de energia e de mineração, conforme as prioridades definidas pelo Governo;~~
- ~~c) estudo, planejamento, construção e operação, direta ou indiretamente, de sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia;~~
- ~~d) estudo e implementação de barragem para fins de aproveitamento energético de recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos, no âmbito de suas competências;~~
- ~~e) articulação da cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;~~
- ~~f) fiscalização dos serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia;~~
- ~~g) elaboração e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento de novas fontes de energia, especialmente as renováveis, como eólica, solar, biomassa e utilização de resíduos sólidos;~~
- ~~h) estudo, planejamento e exploração, direta ou indireta, de recursos minerais;~~
- ~~i) elaboração, desenvolvimento e implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação; e~~
- ~~j) celebração de contratos, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicos e privados, com o objetivo de criar programas de responsabilidade social e sustentabilidade, para a racionalização do uso de energia elétrica.~~

Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: [\(Incluído pela Lei n.º 14.984/17\)](#)

- a) apoiar a produção, valorização e difusão das manifestações culturais; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- b) promover a proteção do patrimônio cultural; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- c) promover a democratização e a descentralização do acesso à cultura e à promoção das manifestações culturais; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- d) manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- e) desenvolver o processo cultural no plano técnico didático pedagógico; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- f) promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- g) fortalecer as diferentes manifestações culturais do Estado, promovendo a sua integração com outros estados e países; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- h) coordenar e executar a política estadual do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Estado; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- i) promover e divulgar as potencialidades turísticas regionais e estadual, em cooperação com os municípios; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- j) democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- k) promover o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- l) organizar os calendários de eventos do Estado do Rio Grande do Sul; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- m) apoiar a realização de feiras e de exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- n) promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- o) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- p) implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- q) estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- r) promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- s) coordenar e executar a política estadual de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física, em consonância com as políticas nacional e municipais do esporte; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- t) promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

- u) disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- v) gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito estadual, bem como estimular a criação desses espaços nos municípios; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- w) promover, incentivar e fomentar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- x) implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social; e ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- y) implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda. ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos:~~
~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

- a) formular e executar políticas públicas de inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- b) planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas na área do trabalho, geração de renda e qualificação profissional; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- c) coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS —, Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- d) realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado no âmbito de suas competências; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- e) apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho e desenvolvimento social; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- f) fomentar a política de emprego e o mercado de trabalho; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- g) formar e desenvolver mão de obra com vista ao desenvolvimento social; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- h) incentivar o sindicalismo urbano e rural; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- i) estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- j) promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da economia solidária; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- k) implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao conselho do setor; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- l) coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional, bem como apoiar técnica e administrativamente as ações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul — Consea/RS; ~~(Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~
- m) promover os direitos humanos nas áreas da infância, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência ou altas habilidades, da população indígena

~~e de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis ou em situação de risco social; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~n) formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~o) formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e diferenciada — LGTBT — e a toda forma de violência por intolerância; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~p) propor políticas de acesso à justiça com a sociedade civil, instituições de Estado e com outras esferas governamentais e não governamentais; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~q) promover e proteger os direitos do consumidor; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~r) executar políticas e ações públicas para adolescentes em medidas socioeducativas; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~s) executar políticas e ações públicas para pessoas com deficiência ou altas habilidades; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~t) apoiar técnica e administrativamente os conselhos vinculados à área de direitos humanos e da criança e adolescente, bem como os vinculados à segurança alimentar; (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~u) promover campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual, promovendo a igualdade de gêneros; e (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

~~v) elaborar e implementar a política de formação ética e social de combate à corrupção, por meio da execução de mecanismos que resgatem os valores da sociedade, universalmente definidos pela Organização das Nações Unidas — ONU. (Incluído pela Lei n.º 14.984/17)~~

ANEXO II (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

SECRETARIAS DE ESTADO (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

Secretaria da Educação: (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

a) administrar o Sistema Estadual de Ensino, garantindo a observância da legislação e normas complementares, articulado ao Sistema Nacional de Educação; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

b) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino mantidos pelo poder público; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

c) estabelecer metas, planejando, programando, executando e fiscalizando as prioridades referentes às obras escolares; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

d) executar, promover, financiar e fiscalizar as políticas de educação do Estado do Rio Grande do Sul na Educação Básica e em suas modalidades de ensino; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

e) promover e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e demais instituições públicas e privadas; (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

f) promover e estabelecer políticas de prevenção de acidentes e violência no ambiente escolar e no entorno dos estabelecimentos de ensino; e (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

g) planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos e a educação especial. (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

Secretaria da Saúde: (Redação dada pela Lei n.º 15.246/19)

- a) executar a política de saúde no Estado do Rio Grande do Sul; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- b) financiar a saúde em âmbito estadual; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- c) atuar na promoção, proteção e atenção à saúde; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- d) exercer a vigilância em saúde; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- e) promover e executar a pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- f) exercer a regulação da gestão do trabalho em saúde; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- g) atuar na produção, distribuição e controle de insumos críticos para saúde, em especial sangue e hemoderivados; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- h) produzir informação em saúde; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- i) promover formação profissional em saúde; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- j) coletar, armazenar, processar, distribuir e transfundir sangue e seus derivados segundo padrões técnico-científicos rigorosos e adequados, coordenando e apoiando a operacionalização da hemorrede estadual. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria da Segurança Pública: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

- a) assessorar o Governador em assuntos relativos à Segurança Pública; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- b) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- d) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- e) propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- f) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- g) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- h) integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Brigada Militar, Detran – Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul – e Instituto-Geral de Perícias; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- i) dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados à sua área; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))
- j) articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria da Fazenda: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) executar a administração tributária, orçamentária e financeira; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) promover políticas gerais de estímulo fiscal; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) exercer a administração da dívida pública; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) executar a contabilidade e a auditoria do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) promover a avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com a União, Estados e municípios, com identificação e análise de fontes de recursos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) executar a administração financeira da folha de pagamento de pessoal do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) exercer as demais funções institucionais previstas nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) promover a previdência ao servidor público e a seus dependentes. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Logística e Transportes: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) estabelecer a política de transportes do Estado, compatibilizando as suas iniciativas com as demais áreas da Administração Pública Estadual; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, possibilitando ao usuário os meios de locomoção social e economicamente mais adequados; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) aprimorar os mecanismos de transporte, visando a compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade ao sistema de transporte estadual; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) explorar e administrar aeroportos, aeródromos e heliportos no Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) apreciar e deliberar sobre assuntos relativos à política, planejamento, coordenação e integração dos sistemas de transportes do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Estado, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) operar adequadamente os serviços de transportes e de terminais, neles incluídos o rodoviário de passageiros, o metroviário, o ferroviário e o hidroviário, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos, segundo qualquer modalidade de direito permitida, à iniciativa privada; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) elaborar e implementar políticas públicas para transporte de média e grande capacidade, conforme previsão da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

i) atuar em parceria com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios e juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

j) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587/12; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

k) promover a articulação com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios e com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

Secretaria de Obras e Habitação: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

a) executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante contratos, convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação do patrimônio público; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

b) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar, administrar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura, excetuando-se as obras viárias; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

c) prestar assistência aos municípios, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos e estudos na área de obras públicas; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

~~d) executar obras públicas direta ou indiretamente na área de recursos hídricos;~~ ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

d) executar obras públicas direta ou indiretamente na área de recursos hídricos, bem como a construção de barragens; ([Redação dada pela Lei n.º 15.479/20](#))

e) elaborar ou administrar a elaboração de projetos técnicos de manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos do Estado, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta e de municípios; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

f) formular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

g) executar a política de regularização urbana e fundiária; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

h) coordenar e executar a remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

i) padronizar projetos de engenharia e arquitetura de obras públicas, excetuando-se as viárias; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

j) promover ações de recuperação e conservação de estradas vicinais existentes; e ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

k) executar e elaborar estudos e projetos de novas estradas vicinais e pontilhões. ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

l) formular e coordenar programas e executar obras públicas nas áreas de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em pequenas comunidades; ([Incluído pela Lei n.º 15.479/20](#))

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

- a) promover Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Regional do Estado, com a adoção de mecanismos de aceleração do crescimento e implementação dos projetos de interesse do Estado do Rio Grande do Sul; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- b) atuar em conjunto com as demais áreas de Governo na implementação de políticas de desenvolvimento do Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- c) atuar na metrologia; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- d) promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Estado do Rio Grande do Sul junto a outros Estados, a municípios e à União e, especialmente, atuar na cooperação e relações internacionais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- e) promover a intermediação de recursos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de desenvolvimento e infraestrutura do Estado, no âmbito de suas competências; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- f) apoiar o registro e a agilização na constituição de empresas; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- g) promover e executar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- h) promover a formação, a educação e a capacitação técnica para cooperação e autogestão; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- i) apoiar a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- j) apoiar políticas, planos e programas voltados à área das telecomunicações; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- k) educação superior em caráter suplementar; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- l) coordenar e executar a política estadual do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- m) promover e divulgar as potencialidades turísticas regionais e estadual, em cooperação com os municípios; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- n) democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- o) promover o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- p) apoiar a realização de feiras e de exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- q) promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- r) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))
- s) implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

t) estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

u) promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

v) organizar o calendário de eventos do Estado; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

w) apoiar municípios e empresas na identificação de recursos, nas solicitações técnicas, na avaliação de impacto e no acompanhamento da implantação de projetos econômico-empresariais. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) promover o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – Fapergs. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) organizar o calendário, incentivar e participar na realização de exposições, feiras e eventos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o Mercado Comum do Sul – Mercosul – no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos sistemas agroindustriais e florestais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) desenvolver políticas de armazenamento; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) implementar políticas de certificação e rastreabilidade; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) propor políticas de incentivo à inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) executar os serviços de Meteorologia; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) estabelecer políticas de estímulo aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção agropecuária; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

~~k) implementar a política e coordenar os programas de irrigação e usos múltiplos da água, bem como a construção de barragens, açudes e micro açudes; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))~~

k) implementar a política e coordenar os programas de irrigação e usos múltiplos da água, bem como a construção de açudes e microaçudes; (Redação dada pela Lei n.º [15.479/20](#))

l) coordenar e executar políticas de pesquisa agropecuária; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

m) planejar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões em ações voltadas à irrigação, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

n) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

o) formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, comunidades quilombolas, população indígena, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais e aquicultores; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

p) formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do Cooperativismo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

q) promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

r) desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

s) formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

t) desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

u) implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

v) coordenar e executar a política de assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

w) implementar políticas de infraestrutura rural, armazenamento, abastecimento e usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos da agricultura familiar; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

x) implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

y) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras, no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

z) promover, estimular e articular as atividades de produção pesqueira e aquícola, com a consequente formulação de políticas e a implantação de programas e ações para o desenvolvimento sustentável destas atividades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

aa) formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ab) formular, coordenar e implementar políticas de gestão e adequação socioeconômica e ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ac) promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ad) desenvolver, implementar e coordenar as políticas de colonização, assentamento, reassentamento e de desenvolvimento agrário. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria do Esporte e Lazer: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) coordenar e executar a política estadual de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física, em consonância com as políticas nacional e municipais do esporte; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito estadual, bem como estimular a criação desses espaços nos municípios; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) promover, incentivar e fomentar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) atuar como órgão central e coordenador do Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Ambiental do Estado, garantindo a transversalidade do tema ambiental nas políticas públicas e ações do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) implementar políticas de educação ambiental, atuando junto à rede de ensino do Estado e em parceria com os entes municipais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) promover políticas integradas para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, coordenando e participando de ações de Governo transversais, e parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

e) promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

f) participar, promover e atuar conjuntamente na coordenação política estadual de saneamento ambiental, em benefício da saúde pública e da proteção ambiental; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

g) desenvolver políticas de preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

h) normatizar, fiscalizar e promover o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencialmente, causadores de impacto e/ou degradação ambiental; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

i) atuar no desenvolvimento da política estadual de biotecnologia, engenharia genética, tecnologias e substâncias consideradas como potencialmente de risco ou perigosas, com vista aos possíveis impactos ambientais; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

j) desenvolver e coordenar a Política Florestal do Estado, como órgão florestal; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

k) coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

l) atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

m) promover e implementar políticas de estímulo, apoio técnico e financeiro aos municípios e à sociedade civil, relativos à gestão, participação e proteção ambiental, agroecologia e desenvolvimento sustentável; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

n) coordenar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consuma; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

o) coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

p) realizar o Zoneamento Ecológico Econômico; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

q) atuar em parceria com os municípios, ampliando a capacidade técnica de licenciamentos dos órgãos locais e regionais, auxiliando e coordenando os trabalhos de orientação técnica, criando procedimentos padronizados e realizando treinamentos específicos necessários; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

r) licenciar as obras de construções ou reconstruções, por particulares, de barragens para quaisquer fins, e as que são referidas na Lei nº [2.434](#), de 23 de setembro de 1954; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))

~~s) elaborar e executar a política estadual de saneamento, fortalecendo as ações governamentais e as parcerias com a União, com os municípios e com a iniciativa privada, visando a implementar e a viabilizar a expansão dos serviços de abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Sul; ([Redação dada pela Lei n.º 15.246/19](#))~~

s) elaborar e executar a política estadual de saneamento, fortalecendo as ações governamentais e as parcerias com a União, com os municípios e com a iniciativa privada,

visando a implementar e a viabilizar a expansão dos serviços de abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas a perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, e a implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em pequenas comunidades; (Redação dada pela Lei n.º [15.479/20](#))

~~t) formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico;~~ (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

t) formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico, ressalvadas a perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, e a implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em pequenas comunidades; (Redação dada pela Lei n.º [15.479/20](#))

u) elaborar políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura, envolvendo energia e mineração; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

v) planejar e executar as políticas estaduais de energia e de mineração, conforme as prioridades definidas pelo Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

w) estudo, planejamento, construção e operação, direta ou indiretamente, de sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

x) estudo e implementação de barragem para fins de aproveitamento energético de recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos, no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

y) articulação da cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

z) fiscalização dos serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

aa) elaboração e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento de novas fontes de energia, especialmente as renováveis, como eólica, solar, biomassa e utilização de resíduos sólidos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ab) estudo, planejamento e exploração, direta ou indireta, de recursos minerais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ac) elaboração, desenvolvimento e implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ad) celebração de contratos, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicos e privados, com o objetivo de criar programas de responsabilidade social e sustentabilidade, para a racionalização do uso de energia elétrica, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

ae) promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Trabalho e Assistência Social: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) formular e executar políticas públicas de inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas, na área do trabalho, geração de renda e qualificação profissional; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS –, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado no âmbito de suas competências; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho e desenvolvimento social; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) fomento à política de emprego e ao mercado de trabalho; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) formação e desenvolvimento de mão de obra com vista ao desenvolvimento social; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) incentivo ao sindicalismo urbano e rural; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da economia solidária; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao conselho do setor; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

l) coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional, bem como apoiar técnica e administrativamente as ações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – Consea/RS. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria da Administração Penitenciária: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) planejar, propor e executar a política penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) organizar, administrar, coordenar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais, assegurando o controle por parte do Estado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento de penas privativas de liberdade e de prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos presos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) desenvolver políticas de qualificação profissional dos sentenciados e estimular o oferecimento de trabalho remunerado; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos específicos no sistema prisional para assegurar o retorno e a reinserção social dos apenados, supervisionando os programas de assistência aos reclusos e a seus familiares; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) realizar pesquisas criminológicas e a classificação dos condenados; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) realizar os estudos de programas das necessidades de obras novas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) projetar e executar obras de reforma, adaptação e conservação dos prédios e dependências da rede penitenciária; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) propor ações para a biometria e a identificação documental dos custodiados; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) fomentar a efetivação da interoperabilidade com os sistemas da União, de outros Órgãos e Poderes. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) promover os direitos humanos nas áreas da infância, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência ou altas habilidades, da população indígena e de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis ou em situação de risco social; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e diferenciada – LGBTQT – e a toda forma de violência por intolerância; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) propor políticas de acesso à justiça com a sociedade civil, instituições de Estado e com outras esferas governamentais e não governamentais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) promover e proteger os direitos do consumidor; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) executar políticas e ações públicas para adolescentes em medidas socioeducativas; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) executar políticas e ações públicas para pessoas com deficiência ou altas habilidades; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) apoiar técnica e administrativamente os Conselhos vinculados à área de direitos humanos e da criança e adolescente, bem como os vinculados à segurança alimentar; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) promover campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual, promovendo a igualdade de gêneros; e (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) elaborar e implementar a política de formação ética e social de combate à corrupção, por meio da execução de mecanismos que resgatem os valores da sociedade, universalmente definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) estimular e assessorar as prefeituras para o desenvolvimento de consórcios; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) fomentar a modernização da Administração Pública Municipal com vista ao desenvolvimento da cultura da eficiência, eficácia, efetividade e transparência; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) disponibilizar informações aos municípios para captação de recursos nacionais e internacionais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) promover a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração de planos, projetos e parcerias para os municípios; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) fortalecer a relação com os municípios e com as regiões do Estado, mediante a parceria na elaboração e assessoria técnica a projetos específicos e regionais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) aprimorar, em articulação com a Secretaria de Logística e Transportes, os mecanismos de mobilidade urbana nas regiões metropolitanas, visando a compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade à mobilidade coletiva; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) promover em parceria com a Secretaria de Logística e Transportes, a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) atuar em parceria com a Secretaria de Logística e Transportes e juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Secretaria da Cultura: (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

a) formular e implementar as políticas públicas de cultura e de economia criativa; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

b) coordenar a execução do Plano Estadual de Cultura; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

c) coordenar a formulação e a implementação do Plano Estadual de Economia Criativa, articulando as políticas públicas de cultura, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, relações e cooperação internacionais, inovação, ciência e tecnologia, turismo, educação e meio ambiente; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

d) promover o fomento da economia da cultura e da economia criativa; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

e) promover a produção artística e cultural democrática e inclusiva e a descentralização regional do acesso à cultura; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

f) fomentar ações de educação patrimonial e de proteção ao patrimônio cultural; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

g) manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

h) formular e implementar políticas públicas e ações de formação cultural; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

i) promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

j) implantar programas e projetos culturais que estimulem a integração regional, a internacionalização, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura; (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

k) gerir, proteger e promover os equipamentos culturais do Estado. (Redação dada pela Lei n.º [15.246/19](#))

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.